



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PRISCO BEZERRA

### PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Veda a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.

SF/20569.21039-72

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É vedada, no caso de descumprimento das proibições previstas no inciso IV do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, a concessão de graça ou anistia a:

I – crimes praticados por militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

II – ilícitos administrativos praticados por militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos Territórios.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta lei visa a vedar a concessão de graça ou anistia a militares por crimes e ilícitos administrativos decorrentes do descumprimento da proibição de sindicalização e greve.

Tendo em vista a competência legislativa da União, a vedação se aplica a todos os casos de crimes e aos ilícitos administrativos praticados pelos militares das Forças Armadas e das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares do Distrito Federal e dos Territórios.

Trata-se, aqui, de impedir que esse tipo de instrumento seja utilizado como forma de assegurar a impunidade de agentes do Estado que atuam não apenas à margem da lei, como muitas vezes, buscam transformar o Governo e os cidadãos em reféns.

De fato, a greve de militares, que tecnicamente deve ser chamada de motim, não é vedada gratuitamente, uma vez que é totalmente incompatível com a hierarquia e a disciplina que caracterizam a atividade.

Impõe-se, então, por um fim nos sucessivos atos de anistia que têm sido editados nos últimos anos e que, na prática, incentivam que homens e mulheres armados, que deveriam estar na defesa da sociedade, a ameacem gravemente.

Sala das Sessões,

Senador PRISCO BEZERRA